



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.565/98

Revoga a Lei Municipal oriunda da Promulgação n° 001/98 de 22 de maio de 1998, que veda o Poder Executivo Municipal de cobrar a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal resultante da Promulgação n° 001/98 de 22 de maio de 1998, que veda o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba de cobrar a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2° - O Orçamento do Município vigorará sem a Emenda Extintiva aprovada, que fica anulada, prevalecendo como fonte de Receita a Taxa de Iluminação Pública, excluindo-se ainda do Orçamento a decotação correspondente na despesa, inalterando e aprovando na íntegra o Orçamento do Município para 1999.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Agneu Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

